
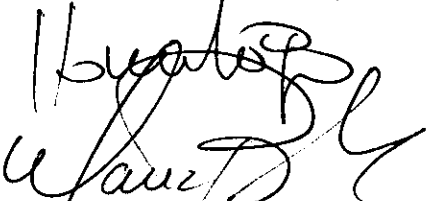




FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.001203/2013-24	Presidência dos Conselhos Superiores  pro ^a . Dr ^a . Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente EM 19/06/2013
Parecer: 1394/CGR	
Câmara de Graduação - CGR	
Assunto: : Contratação de Docente	
Interessado: Departamento Acadêmico do Curso de Engenharia de Alimentos – Campus de Ariquemes	
Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

I – Parecer da Câmara:

Na 118ª sessão, em 19/06/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1394/CGR, cujo relator é favorável.


 Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.001203/2013-24
	Parecer: 1394/CGR
Assunto: Abertura de Processo para contratação de Docente no Departamento de Engenharia de Alimentos de Ariquemes	
Interessado: Departamento do Curso de Engenharia de Alimentos de Ariquemes	
Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

I - Do relatório

Consta no Processo:

- 1 - E-mail do Departamento do Curso de Engenharia de Alimentos de Ariquemes comunicando o envio o documento com a solicitação de vagas para o departamento;
- 2 – Documento solicitando contratação de 6 docentes com o título de graduação;
- 3 – Pontos e Bibliografia a ser abordado pelo edital;
- 4 – Despacho da PROGRAD a Reitoria Solicitando autorização para abrir concurso de seis vagas para o curso de Engenharia de Alimentos de Ariquemes;
- 6 – Despacho da Reitoria autorizando as seis vagas;
- 7 – Memorando nº 022/2013/DENGEA com a distribuição de vagas pro área e com os pontos e bibliografia a serem utilizada pela banca de concurso;
- 08 - Despacho da PROGRAD, comunicando sobre a Medida Provisória 614/2013, alertando que caso desejem fazer concurso para titulação inferior a doutorado, o Departamento deve enviar solicitação a PROGRAD para posterior análise e deliberação da CGR.
- 09 – Resolução 303/CONSEA;
- 10 – Medida provisória 614/2013;
- 11 – Memorando nº 027/2013/DENGEA ratificando que a titulação para seu concurso seja para Título de Graduação;
- 12 - Despacho da PROGRAD a SECONS solicitando que a contratação para o DENGEA seja com título de graduação;

II. Da análise:

O processo origina-se no Departamento de Curso de Engenharia de Alimentos de Ariquemes e solicita a que a exigência de título de Doutor, no edital de concurso, seja substituído pelo título de Graduação.

A UNIR recentemente aprovou a resolução 303/CONSEA que regulamenta o Art. 8º da Medida Provisória 614/2013, que traz a seguinte redação:

“Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.”

§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.....

“§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.”

Combinando o artigo 2º da Resolução 303/CONSEA com o § 3º da MP 614/2013, que diz: “ A unidade que solicitar abertura de concurso com requisito inferior ao título de doutor, deve apresentar justificativa a Câmara de Graduação do CONSEA, que deverá deliberar em grau terminativo sem prejuízo de eventual recurso ao pleno do CONSEA.”

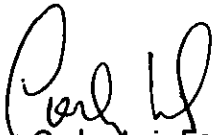
O Chefe de departamento justificou a necessidade da contratação de especialista, citando vários fatores que justificam claramente a abertura de concurso com Título de Graduação.

III. Parecer

Diante do exposto acima, sou de **parecer favorável** a abertura de concurso para seis docentes para o Departamento de Engenharia de Alimentos de Ariquemes com **Título de Graduação**.

Esse é o Parecer.

Porto Velho, 12 de junho 2013.


Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator CGR/CONSEA